



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## CONTRATO (15/2017)

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA – CLEBER JOSÉ VIEIRA - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**, CNPJ Nº 16.448:979/0001-03; pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLEBER JOSÉ VIEIRA - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Atahualpa de Menezes, 178 – Centro – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 10.911.655/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com divulgação dos Atos Oficiais das Ações da Câmara Municipal de Andorinha, no Blog do Cléber Vieira, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 106/2017.

#### Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

#### Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 31 de Dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

#### Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não poderá ser reajustado.

#### Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

**Parágrafo Primeiro** — O presente Contrato terá como prazo inicial em 09/08/2017 e como prazo final em 31/12/2017.

**Parágrafo Segundo** – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

## **Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes**

**Parágrafo Primeiro** – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a venda na forma ajustada, e
- b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;

## **Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual**

**Parágrafo Primeiro** – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada parcela do presente Contrato, no mês da ocorrência do descumprimento.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global do presente Contrato.

## **Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

.Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

## Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

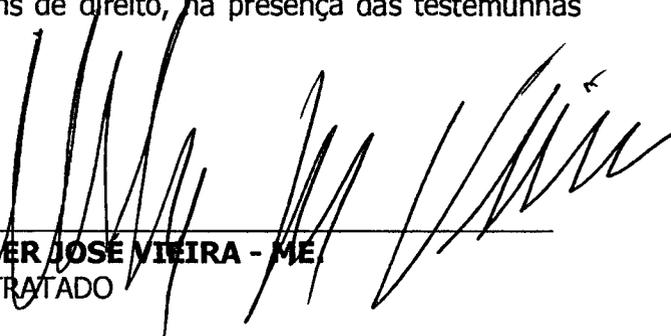
## Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Senhor do Bonfim (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 09 de Agosto de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA  
CONTRATANTE

  
CLEBER JOSÉ VIEIRA - ME  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Georlando da Silva

CPF: 860.827.735-27

RG.: 14.745.809.38

Brizemina Borges dos Santos

CPF: 025.197.765-77

RG.: 13.773.783-74

## PARECER JURIDICO:

O presente contrato está em consonância com as exigências legais da Lei 8.666/93 e demais legislações.

Jurídico

  
0281311962



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

**ESTADO DA BAHIA**  
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro  
C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03  
Tel.: {0\*\*74} 3529 - 1019

### **EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Número do Contrato</b>	15/2017
<b>Contratado(a):</b>	CLEBER JOSE VIEIRA - ME
<b>CNPJ da Contratada</b>	10.911.655/0001-75
<b>Objeto</b>	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com divulgação dos Atos Oficiais das Ações da Câmara Municipal no Blog do Cléber Vieira.
<b>Dotação Orçamentária</b>	01.031.0012.001.3390.39.00
<b>Prazo de Vigência</b>	09/08 a 31/12 de 2017
<b>Data da Assinatura</b>	09/08/2017
<b>Modalidade de Licitação</b>	Dispensa
<b>Fundamento Legal</b>	Art. 24, II, combinado com art. 13, III, da Lei n.º 8.666/93
<b>Valor Mensal</b>	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
<b>Valor Global</b>	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

### **CERTIDÃO**

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 09 de Agosto de 2017.

**Marinaldo Souza de Oliveira**  
Presidente da Câmara